Processo 00266-0200/25-9

Peça 7337477

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P045FE9A

Município de Chuvisca/RS
Sistema de Controle Interno
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO ANO DE 2025 DO PODER LEGISLATIVO

Chuvisca, 23 de março de 2026.

1. Sistema de Controle Interno - Unidade de Controle Interno

A nova lei municipal 1.322/2021 sobre o Sistema de Controle Interno entrou em vigor dia 14/11/2021. O SCI passou a atuar com uma Unidade Central de Controle Interno. Para atender essa nova organização foi criado 01 (um) cargo de Controlador efetivo, nomeado em março de 2022. O SCI ainda é composto de 03 (três) servidores efetivos designados pelo Prefeito, os quais recebem gratificação especial mensal. Esses 03 (três) servidores não são exclusivos do controle interno, eles desempenham as atividades do seu cargo de origem e, quando solicitados ou convocados desempenham as atividades relativas ao controle interno.

As diversas diretrizes da resolução 936/2012 do TCE-RS, as inúmeras finalidades, responsabilidades, atribuições e competências da lei municipal 1.322/2021 e do decreto municipal 1.462/2022 contribuem para a complexidade do controle interno, ocasionando primeiramente o foco em prioridades e prazos do TCE-RS e em assuntos relevantes para o município com a devida formalização e ciência comprovada do controle interno. No ano de 2025 o controle interno com sua capacidade material e operacional de recursos humanos direcionou a maior parte dos esforços ao poder executivo. O poder legislativo ficou limitado a questões que o TCE-RS e o MP-RS solicitaram ou informaram.

2. Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

A Câmara Municipal de Chuvisca possui um tesoureiro e um contador conforme lei municipal 1.068/2017 que institui gratificação de serviço a ser paga ao técnico em contabilidade ou contador e tesoureiro do Poder Executivo, que executam os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade e tesouraria.

As conciliações bancárias são realizadas através de relatórios do sistema de informática e extratos bancários com a identificação da instituição financeira, da conta bancária, da agência e valores. O tesoureiro, o contador e o(a) presidente do Poder Legislativo assinam os relatórios das conciliações.

Dessa forma, a análise da declaração sobre conciliação bancária das contas com saldo em 31 de dezembro assinadas pelo contador, tesoureiro e presidente foram analisados conforme relatórios e extratos. Após essa análise no âmbito das conciliações bancárias, com base nos documentos e informações concedidos e de ciência ao controle interno e, tendo em vista que possíveis diferenças apresentadas devem ser justificadas na coluna denominada observações, não foram identificadas ilegalidades ou irregularidades relevantes que possam prejudicar as conciliações bancárias, salvo melhor entendimento através de abordagem técnica especializada.

Assinado digitalmente por: Jonathan Daniel Alves Dias em 23/03/26 e Jeferson dos Santos Chrusciel em 23/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD2B.42D3.AFCF.4164.4A3B.

Processo 00266-0200/25-9

Página da peça 2

Peça 7337477

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P045FE9A

3. Da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

O presidente do Poder Legislativo e a responsável pela unidade de pessoal emitiram declaração de que os agentes públicos estão em dia com suas declarações de bens e rendas.

O controle interno, até o momento, não tem ciência de que todas as declarações foram entregues.

Reforçamos que é necessário o Poder Legislativo disciplinar a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização da entrega de bens e rendas.

4. Da realização do inventário de bens patrimoniais e de consumo e de valores, seus resultados e providências

Anualmente é designada comissão de inventário de bens e valores. A comissão de inventário de bens e valores foi instaurada pela Portaria 003 de 05/01/2026.

De acordo a ata de encerramento de inventário de bens de 02/02/2026 foi constatado que todos os bens se encontram em posse do Poder Legislativo.

De acordo a ata de encerramento de inventário de valores de 02/02/2026 foram verificados os extratos bancários em 31/12/2025.

O controle interno obteve ciência apenas da ata. Não identificados outros documentos que normalmente subsidiam a execução de um inventário patrimonial como: o relatório ou listagem de bens extraída do sistema de informática para a conferência; planilha, checklist ou marcação manual ou digital de verificação dos bens; não identificado registro de eventuais divergências e providências; não identificado relatório de atividades desenvolvidas e de conclusão da comissão. Dessa forma, com base em informações concedidas e de ciência do controle interno, até o momento entende-se que não é possível identificar a realização do inventário de bens patrimoniais, salvo melhor entendimento.

Reforçamos que é necessário o Poder Legislativo disciplinar a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário de bens e valores.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Informamos, primeiramente, que em 2022 houve licitação para o sistema de informática.

Considerando o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) e o Programa Autenticador de Dados (PAD) do TCE-RS; considerando o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da STN; considerando a empresa ABASE - Sistemas e Soluções LTDA do sistema de software (Gespam) que atua há 36 anos no mercado; considerando que no Poder Legislativo os serviços de natureza contábil e de tesouraria são executados por servidores efetivos do Poder Executivo de cargo de técnico em contabilidade (formado em contabilidade) e de cargo de tesoureiro mediante gratificação de serviço mensal, adicionado ainda a equipe o(a) diretor(a) de secretaria e assessora da presidência do próprio Poder Legislativo, entendemos que o Poder Legislativo possui a devida capacidade técnica para a realização e análise das demonstrações contábeis.

Levando em consideração o histórico das contas de governo analisadas pelo TCE-RS com esclarecimentos por parte do Poder Legislativo quando necessário, os apontes do Ministério Público de Contas e as votações e decisões do TCE-RS com pareceres favoráveis, reforçamos que há capacidade técnica na equipe do Poder Legislativo, a qual visa observar aos dispositivos legais, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Assinado digitalmente por: Jonathan Daniel Alves Dias em 23/03/26 e Jeferson dos Santos Chrusciel em 23/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD2B.42D3.AFCF.4164.4A3B.

Em breve análise, com base nos documentos e informações concedidos e de ciência ao controle interno, não foram identificadas inconsistências relevantes que possam prejudicar as demonstrações contábeis, salvo melhor entendimento através de uma abordagem técnica especializada. Informamos que, às vezes, ocorrem eventualidades resolvidas pela equipe técnica citada acima e a empresa prestadora de serviço do sistema de informática.

Frente ao Decreto Federal 10.540/2020 que dispõe sobre a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), reforçamos, que o SIAFIC deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo. De acordo informação da Secretaria de Gestão Pública do Poder Executivo e a empresa ABASE - Sistemas e Soluções LTDA o sistema de software (Gespam) atende o SIAFIC.

6. Lei Orçamentária Anual

Os repasses financeiros das cotas destinadas ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, mediante depósito em conta bancária específica, foram disponibilizados.

As dotações iniciais, suplementações e liquidações das despesas dentre outros no final do exercício de 2025 podem ser observadas na tabela abaixo:

Descrição	Dotação Inicial	Suplementação	Redução	Total Orçamento	Empenhado no ano	Liquidado no ano	% Liq/Dot
Câmara de Vereadores	1.644.511,56	175.400,00	175.400,00	1.644.511,56	1.443.692,65	1.443.692,65	100

Fonte: RVE; Sist. Gespam – Cont. – Rel. – Bal. Mensais - Balanc. despesa - Resumo por Elem. da Desp. - Anexo 4; Consulta - Saldo de dotações.

7. Demais temas relevantes

O controle interno trata possível ilegalidade ou irregularidade com recomendação. O controle interno trata assessoramento e apoio com orientação.

Entendemos que dentro da legalidade e regularidade o senhor prefeito possui discricionariedade para atos de gestão. Salientamos que a Unidade Central de Controle Interno atua de forma técnica e transparente.

Informamos que o gestor adotou parcialmente as providências tendentes à assessoramento e apoio, correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas.

Segue, resumo, de algumas das orientações:

7.1 Solicitado parecer à assessora jurídica sobre legalidade e regularidade de suprimir da Lei Orgânica Municipal a proposta de emenda por iniciativa popular.

7.2 Devido a ouvidoria do TCE-RS foi orientado usar o site oficial como o principal canal para comunicação institucional e informações gerais, observar a atualização dos vídeos das sessões, observar a atualização das portarias, sobre concurso público.
A Câmara de Vereadores não possui nenhum servidor efetivo vinculado ao Poder Legislativo (em 2018 foi criada uma vaga de cargo efetivo para assistente legislativo). Não houve concurso até o momento para o cargo efetivo de assistente legislativo (lei municipal 1.140/2018).

7.3 Respondido questionário do TCE-RS sobre ouvidoria pública municipal.

7.4 Solicitação(s) de informação(s) (denúncia(s)) do MP-RS sobre diárias.

7.5 Orientado sobre a solicitação de motorista e veículo oficial ao Poder Executivo.

Assinado digitalmente por: Jonathan Daniel Alves Dias em 23/03/26 e Jeferson dos Santos Chrusciel em 23/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD2B.42D3.AFCF.4164.4A3B.

7.6 Orientado sobre proceder com o devido processo para o julgamento das contas do Prefeito de anos anteriores.

7.7 Devido a ouvidoria do TCE-RS foi orientado estudo técnico sobre o valor das diárias.

7.8 Solicitada informação de diária e vale alimentação conforme questionamento do auditor do TCE-RS.

7.9 Orientado sobre nepotismo (cargo em comissão e função gratificada).

7.10 Orientado sobre vereador também ser servidor do Poder Executivo (compatibilidade, ponto).

7.11 Informado sobre declaração de bens e rendas.

7.12 Informado sobre patrimônio (inventário).

Parecer

Diante do exposto, com base nas informações e documentos disponibilizados, salientamos que as previsões da Lei Orçamentária do exercício de 2025 foram contempladas no Poder Legislativo, de acordo o Relatório Circunstanciado do Presidente sobre sua gestão.

No que se refere à legalidade e regularidade dos atos de gestão, a Unidade Central de Controle Interno no decorrer de suas atividades ou quando comprovadamente comunicada e ciente de maneira formal sobre determinado assunto ou situação emitiu orientações de natureza técnica (opinativa, orientativa, preventiva, de caráter geral e não exaustivo) limitadas aos documentos e informações que foram disponibilizados. Entende-se que o Poder Legislativo atendeu parcialmente as orientações efetuadas. Reforça-se que as orientações ou recomendações devem ser tratadas como ajustes ou melhorias de possíveis inconformidades em processos ou procedimentos administrativos, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado do RS o julgamento técnico e definitivo sobre a legalidade e regularidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo.

Opinamos por emitir parecer favorável com ressalvas das contas do ano de 2025 do Poder Legislativo.

Jonathan D. A. Dias
Controlador

Estelamaris D. Pereira
Integrante SCI

Charles M. dos Santos
Integrante SCI

Assinado digitalmente por: Jonathan Daniel Alves Dias em 23/03/26 e Jeferson dos Santos Chrusciel em 23/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD2B.42D3.AFCF.4164.4A3B.